

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Revogada pela Resolução nº 680/2011

Altera a Resolução nº 304, de 06 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Segregação de Contas e a Prestação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e a Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 304/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

II – Identificar os recursos dos Depósitos Especiais do FAT, no passivo da instituição financeira, de forma segregada, evidenciando-se os recursos disponíveis e os recursos aplicados por programa e por linha de crédito especial, devendo tais recursos estar vinculados à conta Depósitos Especiais com Remuneração, código COSIF 4.1.6.10.00-2, ou outra conta que venha a ser criada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para o mesmo fim, em conformidade com a Lei nº 8.019, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e o art. 11 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 9.872, de 22 de novembro de 1999.

III – (...)

§ 1º A linha de crédito de programa destacada na Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT – PDE terá movimentação e controle segregados, aplicando-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.”

Art. 2º Alterar o item 3 do § 1º do art. 3º da Resolução nº 304/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

3) Demonstrativo resumo das operações de crédito realizadas, constando quantidade de operações, montantes contratados, montantes efetivamente desembolsados e percentuais de inadimplência, por Unidade da Federação, programa, detalhado por suas linhas de créditos, e linha de crédito especial, detalhada por suas modalidades;

(...)”.

Art. 3º Em face do disposto nesta Resolução, as instituições financeiras e a CGFAT/MTE deverão providenciar a adequação dos planos de contas aprovados nos termos da Resolução nº 304/2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Presidente do CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**  
**DE : 17 / 06 / 2005**  
**PÁG.(s) : 91**  
**SEÇÃO 1**